



**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA.**

<b>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>003/2023</b>
<b>DISPENSA</b>	<b>003/2023</b>
<b><u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u></b>	
<b>OBJETO</b>	85 (OITENTA E CINCO) HORAS ESTIMÁVEIS DE "TI" AUTÔNOMO (PF E/OU PJ) PARA GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DIGITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, PELO PERÍODO DE 31/01/2023 A 30/01/2024, CRIANDO E DISTRIBUINDO-AS EM REDES INTERNAS DE COMPUTADORES, ALÉM DE LIDAR COM PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARES, HARDWARES E CORRELATOS; ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE EQUIPAMENTO(S), ALÉM DE MANUTENÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO NECESSÁRIO, ATENDENDO PRECISAMENTE A SEGUINTE QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 03 DESKTOPS, 06 NOTEBOOKS, 04 NOBREAKS, 02 ROTEADOR WIRELESS DE REDES DISTINTAS) E 04 IMPRESSORAS LASER.

Pela presente decisão, tendo recebido o PARECER JURÍDICO quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, RATIFICO a referida dispensa, bem como encaminho o presente procedimento para o Responsável de compras, dando as devidas providências quanto à contratação em epígrafe e, formalização de contrato, ainda, remetendo para Contabilidade a fim de empenhar o mesmo, retroagindo seus efeitos ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (pág. 31) e, posterior publicidade do ato no site oficial ([www.camaranatividade.sp.gov.br](http://www.camaranatividade.sp.gov.br)).

<b>VENCEDOR</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA 42067244825	XX.710.930/0001-XX

Natividade da Serra, 09 de fevereiro de 2023.

**GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**

SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Nota de Empenho

SETOR DE CONTABILIDADE

C.N.P.J.: 02.114.658/0001-50

Município: NATIVIDADE DA SERRA

Data:

Nº do empenho:

Estimativa

Processo :



Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Funcional: 01.031.0001 - GESTÕES VOLTADAS P/ O DESENV. E INOV. DO PROC LEGI  
 Projeto/Atividade: 2.049 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO D  
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 (0110) - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000009

Dotação Inicial:	105.000,00	Empenhos anteriores :	18.477,11
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	4.250,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	105.000,00	Total ( B ) :	22.727,11
		Saldo ( A - B ) :	82.272,89

C. Or: 6294 JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA 42067244825  
 Endereço: TRAVESSA BENEDITO C TOLEDO , 33 Cidade: NATIIDADE DA SERRA UF: SP  
 C.N.P.J.: 24.710.930/0001-05 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Banco: Agência: Fone: 12 36771122  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1  
 DESPESA EMPENHADA COM PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TI (85H) PARA GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DIGITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 31/01/2023 A 30/01/2024, CRIANDO E DISTRIBUINDO-AS EM REDES DE COMPUTADORES, ALÉM DE LIDAR COM PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARES, INFORMÁTICA, HARDWARES E CORRELATOS ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO NECESSÁRIO, ATENDENDO, PRECISAMENTE, A SEGUINTE QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 03 DESKTOPS, 06 NOTEBOOKS, 04 NOBREAKS, 02 ROTEADOR WIRELESS (02 REDES DISTINTAS) E 04 IMPRESSORAS LASER, AINDA, OS SERVIÇOS E SUPORTES SERÃO REALIZADOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, ONDE SE ACHAM INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS, PODENDO EM CASO ESPECÍFICO, ACONTECER FORA DA REFERIDA SEDE, POR MEIO REMOTO.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 4.250,00

Fica empenhada a importância de 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

Fundamento legal :  
 Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número :  
 002  
 Data :  
 Data : 31/01/2023  
 Data : 31/01/2023

Empenhado do serviço Credor GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA ELTON JOSE DOS SANTOS  
 PRESIDENTE CRC Nº 1SP-346982/O-9



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fones: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)



### CONTRATO Nº 002/2023.

- . LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- . LEI Nº 4.320/64;
- . LC Nº 101/2000;
- . PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 E, DISPENSA Nº 003/2023;
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº XX.114.658/0001-XX, com sede à Rua dos Fernandes, nº 251 - Centro, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, representada por seu Presidente, Senhor **GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº XX.335.692-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº XXX.993.988-XX, residente e domiciliado a Avenida Geraldo Cassiano de Souza, nº 448, Bairro Pouso Alto, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, doravante denominado CONTRATANTE e a **JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA 42067244825**, CNPJ nº XX.710.930/0001-XX, com sede na 12TV Benedito C. Toledo, nº 33, Centro, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor, **JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº XX.957.836-X (SSP/SP) e, inscrito no CPF/MF nº XXX.672.448-XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Procedimento Administrativo concernente à Dispensa de Licitação epigrafados.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, regidos pelos preceitos de direito público que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/00, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

1.1 - O objeto deste contrato é prestação de serviços com 85 (oitenta e cinco) horas estimáveis de "TI" autônomo (PF e/ou PJ) para gerenciamento das informações digitais da Câmara Municipal de Natividade da Serra, pelo período de 31/01/2023 a 30/01/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):

2.1 - A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento das informações digitais, criando e distribuindo-as em redes de computadores, além de lidar com processamento de dados, softwares, hardwares e correlatos; elaboração de laudo técnico sobre equipamento(s), além de manutenção específica, quando necessário, atendendo precisamente a seguinte quantidade de equipamentos:

- 03 desktops;
- 06 notebooks;
- 04 nobreaks;
- 02 roteador wireless (02 redes distintas);
- 04 impressoras laser.

2.2 - Os serviços e suportes serão realizados na sede da Câmara Municipal, onde se acham instalados os equipamentos, podendo em caso específico, ser procedida remotamente pelos meios digitais, tudo conforme explicitado na cláusula sexta.



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fones: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)



### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR):

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo o valor hora de serviço **R\$50,00 (cinquenta reais)**, conforme negociação final com a **CONTRATADA**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis.

### CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação: **01.01 – Câmara Municipal; 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):

5.1 - **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e/ou acumulados, de acordo com as especificações do objeto da dispensa epigrafada.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou outra, de titularidade da empresa e/ou, excepcionalmente, do(a) empresário(a) responsável.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Administrativa, via e-mail ou presencialmente e, para fins de comprovação da execução dos serviços, a mesma deverá ser atestada por funcionário da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO):

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito nas cláusulas primeira e segunda do presente instrumento;

b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

c) Apresentar à **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, relatório geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

d) A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto do contrato de forma a não prejudicar o andamento dos serviços da Câmara Municipal, salvo quando a interrupção for o último e único meio de se realizar os serviços.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços;

b) Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades, para o perfeito cumprimento do objeto do referido instrumento;



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fones: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)



c) Garantir que a **CONTRATADA** adentre nos seus recintos e instalações a fim de executar os trabalhos que lhes foram solicitados.

### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES):

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou,

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres do Município, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, ou outro meio que for definido pela Administração.

9.6 - Nos casos de omissão deste contrato quanto ao procedimento para garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA):

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES):

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000  
Fones: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)



pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na dispensa de licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS):

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO):

14.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO):

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado em 04 (quatro) laudas, o presente instrumento foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Natividade da Serra, 09 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP  
Gean Max Natalino Moura de Souza  
Presidente

JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA 42067244825  
Representante Legal: JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA

Testemunhas:

RENE GONÇALVES  
Assistente Administrativo  
RG nº 48.273.639-2